



Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação (SEDUC) e a Universidade de São Paulo, no interesse da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH-USP) com a finalidade de disseminar, junto aos estudantes da Rede do Magistério Público do Estado de São Paulo, informações sobre o Ensino Superior e sobre a Universidade, divulgando programas institucionais de apoio aos estudantes ingressantes e as políticas da Universidade de São Paulo para a permanência estudantil, objetivando, também, proporcionar apoio pela FFLCH-USP à formação continuada de professores vinculados a SEDUC.

Pelo presente convênio, de um lado a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, representada por seu Reitor, Professor Doutor Carlos Gilberto Carlotti Junior, no interesse da **FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Regimento aprovado através da Resolução nº 4091, de 22 de junho de 1994 e pelo Estatuto da USP aprovado pela Resolução nº 3.641, de 07 de outubro de 1998 e pelo Regimento Geral da USP aprovado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, com sede em São Paulo (Capital), adiante denominada FFLCH-USP, inscrita no CNPJ sob nº. 63.025.530/0016-90, neste ato representada por seu Diretor, **Professor Doutor Paulo Martins**, de acordo com o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em Deliberação nº. 8/2014, publicada no DOE, em 24.10.2014, e de outro lado, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, adiante denominada SEDUC-SP, inscrita no CNPJ sob nº. 46.384.111/0001-40, neste ato representada por seu Secretário, **Professor Doutor Hubert Alquéres**, portador do CPF: 013.148.428-11 e RG: 6.456.525-7.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências entre as partes, visando ainda à organização de ações conjuntas para:

I – divulgar para os estudantes do ensino médio das escolas da rede pública de ensino do Estado de São Paulo informações sobre o ensino superior e sobre a Universidade; sobre a formação profissional que os diversos cursos podem proporcionar; sobre acesso à universidade, seus programas institucionais de apoio aos estudantes ingressantes e suas políticas de permanência estudantil;

II – apoiar a formação de professores, por meio da realização de cursos de extensão universitária tendo em vista a importância da reflexão contínua e atualizada sobre os aspectos teórico-metodológicos, que podem orientar as ações de gestores e professores envolvidos no ensino e aprendizagem em geral.

Paulo Martins *Hubert Alquéres* *Paulo Martins*



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, de seu acompanhamento e do cronograma de execução constam do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento como Anexo I, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto a ser executado por intermédio deste instrumento deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidades requeridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não constitui objeto do presente CONVÊNIO a transferência de informações sigilosas protegidas pela legislação e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Os partícipes propõem-se a buscar formas de entrosamento, visando criar, estabelecer e dinamizar redes e canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais (servidores, colaboradores, pesquisadores) de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas, conforme o Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desenvolvimento das ações previstas no caput desta cláusula observará os seguintes eixos programáticos:

- a) Formação, gestão e execução de grupo de estudos;
- b) Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando à implementação de ações e trocas de experiências;
- c) Formulação de documentos de referência, técnicos e teóricos, contendo a sistematização dos resultados obtidos pelo grupo;
- d) Promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, em âmbitos estadual, nacional e internacional, com o objetivo de fomentar o debate público sobre a gestão de políticas de educação, estratégias de implementação de políticas educacionais, estudos de casos sobre experiências bem sucedidas, áreas de políticas educacionais (políticas de ingresso e permanência estudantil, formação de professores para a Educação Básica em diferentes áreas do conhecimento, a importância da reflexão contínua e atualizada sobre os aspectos teórico-metodológicos que orientam as ações de gestores e professores envolvidos no ensino e aprendizagem em geral, etc.),
- e) Promoção de cursos de formação e qualificação nas áreas de interesse no formato de cursos de extensão universitária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para que sejam atendidos os objetivos do presente instrumento, os partícipes se comprometem a cumprir as seguintes obrigações:

I – Da Secretaria de Educação do Estado:

- a) Integrar e/ou constituir grupo para desenvolver estudos sobre os objetos indicados na cláusula primeira deste instrumento;
- b) Manter estreito relacionamento com os demais órgãos, direta ou indiretamente, vinculados à FFLCH-USP, considerando a implementação das ações a serem executadas em conjunto, nos termos previstos neste instrumento;
- c) Disponibilizar à FFLCH-USP todas as informações necessárias para o gerenciamento conjunto das ações previstas neste instrumento;
- d) Mobilizar todos os esforços, de acordo com as necessidades e possibilidades de cada um, para o apoio logístico de reuniões, encontros e/ou eventos que envolvam a execução das ações previstas neste instrumento;
- e) Disponibilizar, quando necessário e conforme suas possibilidades, equipamentos diversos e infraestrutura para ações previstas neste instrumento;

ALQUÉRES

[Assinatura]

[Assinatura]



- f) Manter a FFLCH-USP informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução das ações previstas neste instrumento;
- g) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado na cláusula primeira;
- i) Providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

II – Da FFLCH-USP:

- a) Integrar e/ou constituir grupo para desenvolver estudos sobre os objetos indicados na cláusula primeira deste instrumento.
- b) Disponibilizar equipe técnica com a finalidade de operacionalizar as ações previstas no presente instrumento, sujeitando-se, no que couber aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- c) Manter estreito relacionamento com os demais órgãos, direta ou indiretamente, vinculados à Secretaria de Estado da Educação, considerando a implementação das ações a serem executadas em conjunto, nos termos previstos neste instrumento;
- d) Mobilizar todos os esforços, de acordo com as necessidades e possibilidades internas, para o apoio logístico de reuniões, encontros e/ou eventos que envolvam a execução das ações previstas neste instrumento;
- e) Disponibilizar, quando necessário e conforme suas possibilidades, equipamentos diversos e infraestrutura para facilitar a execução das ações previstas neste instrumento;
- f) Manter a Secretaria de Estado da Educação informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste instrumento;
- g) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a operacionalização das ações e projetos conjuntos os partícipes poderão convidar instituições dos setores públicos e privados, assim como organizações não-governamentais e da sociedade civil e pessoas físicas de notório saber na área, desde que aprovado pelos partícipes do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A coordenação dos trabalhos deste CONVÊNIO será de responsabilidade do Centro de Gestão Pedagógica (CGPED) pertencente à Coordenadoria Pedagógica (COPEP) da Secretaria de Educação do Estado, tendo como gestor o Professor Leandro Negretti e, nos impedimentos legais, a Profa. Dra. Selma Denise Gaspar, Diretor Técnico II, do CGEPED, como suplente, e, no âmbito da USP, a Profa. Dra. Heloísa Brito de Albuquerque Costa, membro da Comissão de Graduação e docente do Departamento de Letras Modernas, da FFLCH-USP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser assinadas tantas parcerias quantas forem as atividades consideradas de interesse ou conveniência comum dos partícipes, dentro das finalidades e prazos aqui definidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente CONVÊNIO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, arcando cada qual com as eventuais despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado

Helois e *Muri*



ou modificado, por termo aditivo, mediante expressa manifestação dos partícipes, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado Termo de Rescisão no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DA AÇÃO PROMOCIONAL

A publicidade decorrente das ações e projetos conjuntos, previstas neste instrumento, deverá ter caráter científico, técnico, educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes, observado o disposto no caput desta cláusula, nos termos do § 1º do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

A Seduc será titular dos direitos sobre a propriedade intelectual das obras produzidas em decorrência deste Convênio e poderá, de forma não onerosa, disponibilizá-los para outros entes federativos sem fins comerciais, bem como reimprimi-los e alterá-los quantas vezes for necessário, desde que indicando os autores e parceiros envolvidos em sua concepção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Com o intuito de resguardar o sigilo e a confidencialidade, os dados pessoais objeto de pesquisa e/ ou coleta oriundos do presente convênio e transformados em informações de domínio público deverão ser tratados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Secretaria de Estado da Educação providenciar, à sua conta, a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, atendendo à disposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente CONVÊNIO, primeiramente as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, os convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

HABICOTA  



